



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 820/2003.**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Dispõe sobre a criação de cargos públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Marechal Deodoro em complementação aos já existentes, os cargos e empregos públicos de provimento efetivo, estabelecidos no Anexo Único a esta Lei.

**Art. 2º** - Os provimentos nos cargos e empregos públicos referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação local específica, principalmente com relação a vencimentos e grau de instrução mínimo exigível para o desempenho da função.

**Art. 3º** - Para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde, o servidor deverá, obrigatoriamente, residir na área específica para a qual tenha realizado concurso público, não podendo fixar residência em outra localidade.

**Parágrafo Único** – A exigência contida no caput deste artigo é condição que deve ser observada para nomeação do servidor e sua constatação posterior, de qualquer infringência a Lei Federal nº 10.507/02, a qualquer tempo, impõe a perda da função pública, mediante regular processo administrativo.

**Art. 4º** - O salário-base dos Médicos e Enfermeiros do PSF, ocupantes de emprego público, poderá ser acrescido da verba proveniente do Programa Federal Saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo, sendo de responsabilidade do Município efetuar o seu repasse.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º - A verba de que trata este artigo não se incorpora ao salário para qualquer efeito.

§ 2º - Cessa a responsabilidade do Município pelo repasse da verba proveniente do Programa Federal Saúde da Família, ou outro que venha substituí-lo, havendo, por qualquer forma, a sua suspensão ou interrupção por parte do Governo Federal, sem que o servidor tenha direito à indenização.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, nos casos de contratação de professores.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 31 DE DEZEMBRO DE 2003.**

  
**JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA**  
**Prefeito**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

Cargo	Nível de instrução exigido	Carga Horária Semanal	Vagas
<b>Nível Superior</b>			
Enfermeiro	Curso Superior Específico	40	06
Enfermeiro Plantonista	Curso Superior Específico	30	02
Médico Angiologista	Curso Superior Específico	20	01
Médico Generalista	Curso Superior Específico	40	08
Médico Clínico Geral - Plantonista - 24h	Curso Superior Específico	24	08
Médico Obstetra - Plantonista - 24h	Curso Superior Específico	24	08
Médico Pediatra - Plantonista - 24h	Curso Superior Específico	24	08
Odontólogo	Curso Superior Específico	40	09
Odontólogo (Deficiente)	Curso Superior Específico	40	01
<b>Nível Médio</b>			
Agente Administrativo	Nível Médio Completo	40	18
Agente Administrativo (Deficiente)	Nível Médio Completo	40	02
<b>Nível Básico</b>			
ACD - Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Fundamental Completo e curso específico	40	09
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental completo e curso específico	40	27
Auxiliar de Enfermagem (Deficiente)	Ensino Fundamental completo e curso específico	40	03
Auxiliar de Serviços Diversos	Sem escolaridade formal	40	18
Auxiliar de Serviços Diversos (Deficiente)	Sem escolaridade formal	40	02
ACS - Barra Nova	Ensino Fundamental Completo	40	06
ACS - Barra Vermelho	Ensino Fundamental Completo	40	08
ACS - Estiva	Ensino Fundamental Completo	40	07
ACS - Fazendas	Ensino Fundamental Completo	40	04
ACS - Francês	Ensino Fundamental Completo	40	06
ACS - José Dias	Ensino Fundamental Completo	40	07
ACS - Massagueira I	Ensino Fundamental Completo	40	06
ACS - Massagueira II	Ensino Fundamental Completo	40	06
ACS - Pedrás	Ensino Fundamental Completo	40	04
ACS - Poeirã	Ensino Fundamental Completo	40	08
ACS - Santa Rita	Ensino Fundamental Completo	40	05
ACS - Taperaguá	Ensino Fundamental Completo	40	06
ACS - Tuquanduba	Ensino Fundamental Completo	40	06
ACS - Vila Altina	Ensino Fundamental Completo	40	07
Agente de Endemias	Ensino Fundamental Completo	40	27
Agente de Endemias (Deficiente)	Ensino Fundamental Completo	40	02



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

Cargo	Nível de instrução exigido	Carga Horária Semanal	Vagas
Procurador	Nível Superior – Curso Superior Específico	40	01
Escriturário	Nível Médio Completo	40	01
Técnico de Contabilidade	Curso Técnico Específico	40	01
Técnico Químico	Curso Técnico Específico	40	01
Almoxarife	Ensino Fundamental Completo	40	01
Leiturista	Ensino Fundamental Completo	40	02
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto e CNH regular	40	01
Copeira	Sem Escolaridade Formal	40	01
Encanador	Sem Escolaridade Formal	40	01
Operador de Bomba	Sem Escolaridade Formal	40	01
Operador de Estação de Tratamento de Água	Sem Escolaridade Formal	40	01
Pedreiro	Experiência Profissional	40	01
Servente de Pedreiro	Sem Escolaridade Formal	40	07